



## **LEI Nº 722/2014**

**SÚMULA: “Autoriza Município de Santa Luzia D’Oeste conceder os serviços relativos à Saneamento Básico, em conformidade com as Leis Federais 8.666/93; 8.987/95; 11.445/2007 e demais disposições infraconstitucionais vigentes, bem como o art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º O Município de Santa Luzia D’Oeste poderá Explorar os Serviços Públicos de Saneamento Básico, discricionariamente, mediante concessões, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.445/2007, 8.666/93, e demais dispositivos legais, as quais deverão ser precedidas de Licitações Públicas.

Art. 2º O Município de Santa Luzia D’Oeste, continuará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até a efetiva deliberação pelo Executivo Municipal sobre a melhor forma de gestão na prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, impedido de assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como de firmar novos na área de Saneamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção dos sistemas de Saneamento Básico, serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da infraestrutura e respectivos convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de dezembro de 2014.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal.